

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.**

Altera a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2024, que orienta as unidades judiciárias do 1º grau com competência criminal e as unidades de apoio direto à atividade judicante acerca de procedimento a ser adotado na formação de processo de execução de pena nas condenações criminais com sentença proferida por órgão julgador do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o objetivo de padronizar os procedimentos processuais e administrativos, sem, contudo, interferir na independência funcional de julgamento dos (as) magistrados (as);

CONSIDERANDO a Resolução nº 512, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE e disciplina suas competências gerais e organograma;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 08, de 29 de abril de 2024, que instala a Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2024, que instalou a Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana e dispôs sobre a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 12, de 29 de abril de 2024, que instalou a Diretoria das Varas Criminais do Interior e dispôs sobre a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 13, de 29 de abril de 2024, que instalou a Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) e dispôs sobre a sua regulamentação;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 18/2024, 20/2024, 21/2024 e 22/2024, que instalaram, respectivamente, a Diretoria Estadual dos Juizados Especiais e as Diretorias Regionais da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.

CONSIDERANDO a missão institucional do TJPE de assegurar o acesso à justiça, visando a máxima eficiência operacional e a melhoria contínua da prestação jurisdicional e demais serviços postos à disposição da população,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º, da Instrução de Serviço n.º 4, de 17 de junho de 2024 (DJe de 18/07/2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º (...)

Parágrafo único – Caso o apenado já possua cadastramento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, a guia de execução e as demais peças correlatas serão enviadas via malote digital para a unidade judiciária na qual tramita o processo de execução penal.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.